



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO – PREVPARAISO - E PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA – EPP.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.653.309/0001-55, situada na Rua do Café, 681. Centro, na cidade de Paraíso-SP, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. **ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, carteira de identidade nº 23.644.443-8, expedida pelo(a) SSP/SP, CPF nº 112.143.138-09, com endereço na Rua ProfSudMenucci, 288, centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE** e a **PÁTTERO ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.152.675/0001-23, inscrição municipal nº 052.008.1981 com sede a Avenida Rui Barbosa, nº 545 – Centro, nesta cidade de Irapuã, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **SAMUEL APARECIDO PATTERO**, portador do RG nº 25.126.048-3, CPF nº 314.148.668-95, firmam o presente termo de contrato.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa especializada para a prestação de assistência, assessoria e orientação em gestão patrimonial, com acompanhamento na organização, planejamento e controle do patrimônio, bem como análise de cadastro, classificação das contas, avaliação, depreciação, regularização e inventário de bens patrimoniais móveis via sistema digital com softwares que possibilitem que todo o processo seja realizado de forma digital que integre as informações ao sistema de patrimônio da entidade ao final do serviço, dentre outros serviços correlatos e necessários a plena gestão do Patrimônio de bens deste PrevpParaíso atendendo as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor definido nesta Cláusula será pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) ao final de cada período de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, mediante apresentação

TERCEIRA (DA DESPESA) – As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente para o exercício de 2015: 4 – Instituto



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso; 04 – PREVPARAISO; 04.01 – PREVPARAISO; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal ao final de cada período de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, em até 05 (cinco) dias após a emissão da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento da referida nota fiscal no prazo de cinco dias a contar da data de sua emissão, ocasionara a suspensão automática dos serviços até que efetue o devido pagamento.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de execução do presente contrato será com vigência de até 15/09/2015, contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso

CNPJ: 09.653.309/0001-55

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Monte Azul Paulista-SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paraíso-SP, 16 de Julho de 2015.

Altemar Rogério Vidotte

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO**
ALTEMAR ROGÉRIO VIDOTTE – DIRETOR EXECUTIVO



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Paraíso**

CNPJ: 09.653.309/0001-55

**PÁTERO ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP
SAMUEL APARECIDO PÁTERO**

Testemunhas: